

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.040.315-9

DATA: 30/08/2021

PARECER CEE/CEMEP N.º 632/2023

APROVADO EM 03/10/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial, e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 265/2019, de 12/06/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Área Metropolitana Norte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 265/19, de 12/06/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do referido curso.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.040.315-9

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial, obteve a renovação do reconhecimento do curso por meio da Resolução Secretarial n.º 2413/2019, de 27/06/2019, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 265/2019, de 12/06/2019, pelo prazo de três anos, de 01/01/2019 a 31/12/2021,

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do referido curso técnico.

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR em 07/11/2022, 06/02/2023 e 18/07/2023, retornando a este Conselho em 25/01/2023, 02/06/2023 e 12/09/2023, respectivamente.

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 265/19, de 12/06/2019, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

### 7. CORPO DE BOMBEIROS E LICENÇA SANITÁRIA

A instituição de ensino possui o Certificado de Conformidade, emitido em 03/12/2021, pela Casa Militar e Secretaria de Estado da Educação, com validade de um ano (fls. nº 372).

Foi apresentada uma declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, Gerência de Vigilância Sanitária, em 31/03/2022, expedida perante a apresentação de um termo de ciência assinada pelo gestor escolar, devido a instituição ser classificada de baixo risco sanitário, em conformidade com o Decreto Municipal nº 13/2019. O prazo de validade da referida **declaração** é de 2 (dois) anos, (fls. nº 131).

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.040.315-9

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 07/11/2022, para que a instituição de ensino encaminhasse a Licença Sanitária e anexasse ao protocolado o Requerimento de solicitação de adequação do perfil profissional de conclusão do curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, vigente. Também, para o Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte encaminhar Relatório Circunstanciado Complementar com a informação solicitada à instituição de ensino. Além disso, para o Departamento de Educação Profissional incluir em seu Parecer n.º 543/2022, de 11/08/2022, a adequação solicitada pela instituição de ensino. O processo retornou a este Conselho em 25/01/2023, com atendimento parcial à Diligência.

Em 06/02/2023 e 18/07/2023, o processo foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR para a instituição de ensino apresentar a Licença Sanitária. O protocolado retornou a este Conselho em 02/06/2023 e 12/09/2023, respectivamente, com a Licença Sanitária Simplificada, válida por 3 anos, até 29/08/2026.

Do Laudo do Perito, Engenheiro Civil, cabe observar, fl. 405:

[...] em visita "in loco" constatei que as **dependências estão adequadas para o seu pleno funcionamento**. Possui acervo bibliográfico que atende a execução do Plano de Curso, possui Laboratório de Informática e Laboratório Específico de Ciências / Biologia / Física e **Segurança do Trabalho, que atende o Projeto Político — Pedagógico da Instituição e a execução do Plano de Curso, possibilitando a construção de um Perfil Profissional para atuar como Técnico em Segurança do Trabalho**.

Na articulação com o Setor Produtivo, está previsto momentos de aprendizagem fora do ambiente escolar como: visitas, palestras, feiras etc. A Instituição de Ensino apresentou um Plano de Estágio e firmou Termos de Convênios com Empresas da região que garante a prática de Estágio Obrigatório.

Conforme documentação apresentada os Docentes que atuarão no Curso Técnico possuem habilitação adequada ao Curso.

Sou de Parecer Favorável a Renovação de Reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho — Subsequente, na Instituição de Ensino Humberto de Alencar Castelo Branco — CE EFMP — Município de Pinhais / Paraná.  
(grifo nosso)

Adequação do Perfil Profissional de Conclusão de Curso, fl. 443:

**DE:**

O Técnico em Segurança do Trabalho domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral. Para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Analisa os métodos e os processos laborais. Identifica fatores de risco de acidentes de trabalho, de doenças profissionais e de trabalho e de presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador. Realiza procedimentos de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos. Elaborar procedimentos de acordo com a natureza da empresa. Promove programas, eventos e capacitações. Divulga normas e procedimentos de segurança e

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.040.315-9

higiene ocupacional. Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção coletiva e individual contra incêndio. Levanta e utiliza dados estatísticos de doenças e acidentes de trabalho para ajustes das ações preventivas. Produz relatórios referentes à segurança e à saúde do trabalhador.

### **PARA:**

O Técnico em Segurança do Trabalho será habilitado para:

- Elaborar e implementar políticas de saúde no trabalho, identificando variáveis de controle e ações educativas para prevenção e manutenção da qualidade de vida do trabalhador.
- Desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança do trabalho.
- Investigar, analisar e recomendar medidas de prevenção e controle de acidentes.
- Realizar estudo da relação entre ocupações dos espaços físicos com as condições necessárias.
- Promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador em seu local de atuação.
- Analisar os métodos e os processos laborais.
- Identificar fatores de risco de acidentes de trabalho, de doenças profissionais e de trabalho e de presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador.
- Realizar procedimentos de orientação sobre medidas de eliminação e neutralização de riscos.
- Elaborar procedimentos de acordo com a natureza da empresa.
- Promover programas, eventos e capacitações de prevenção de riscos ambientais.
- Divulgar normas e procedimentos de segurança e higiene ocupacional.
- Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção coletiva e individual contra incêndio.
- Levantar e utilizar dados estatísticos de doenças e acidentes de trabalho para ajustes das ações preventivas.
- Produzir relatórios referentes à segurança e à saúde do trabalhador.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho e consta no protocolado. A coordenação do curso possui graduação para a respectiva função, e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Parecer CEE/CEMOP n.º 265/19, de 12/06/2019, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do referido curso pelo prazo de três anos, em virtude das ressalvas apontadas no Laudo Técnico do Perito, quais sejam: “livros técnicos, bens móveis, materiais diversos e equipamentos”. Na solicitação atual, o Perito atestou as condições de funcionamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.040.315-9

O Certificado de Conformidade expirou em 07/12/2023, com o processo em trâmite e a Licença Sanitária está vigente até 29/08/2026, fls. 437 e 486, respectivamente.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do referido curso.

**III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho - Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
C E Humberto de Alencar Castelo Branco – EFMP	Pinhais/Área Metropolitana Norte	N.º 1023, de 06/04/2020, Prazo: 01/01/2020 a 31/12/2029	N.º 2413, de 27/06/2019, Prazo: 01/01/2019 a 31/12/2021	Prazo: 5 anos De: 01/01/2022 a 31/12/2026

b) à adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 265/19, de 12/06/2019, de acordo com o Mérito deste Parecer.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata  
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.040.315-9

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de outubro de 2023.

Christiane Kaminski  
Presidente da CEMEP